

TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.166.744-5

PREGÃO ELETRÔNICO PRODAM nº 08.001/13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.06/14

OBJETO: Prestação de serviço para impressão corporativa, incluindo disponibilização, instalação de equipamentos novos e fornecimento de suprimentos.

VALOR: R\$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – ILUME

CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, nesta Capital, na sede desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor **RENATO AFONSO GONÇALVES**, respondendo pelo cargo de Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Serviços, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA**, com sede nesta Capital, na rua Alexandre Dumas nº 2100, 16º andar, Conjunto 162, bairro Chacara Santo Antônio, São Paulo, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.495.124/0001-95, por seu representante legal, Senhor Mauri Abud Wohnrath, portador do R.G nº 7.690.833-1 e inscrito no CPF sob o nº 060.018.328-97, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com os termos do despacho de fls. 69/70 e 79/80, e da proposta comercial inserta no processo nº 2014-0.166.744-5, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a impressão corporativa, incluindo disponibilização e instalação de equipamentos novos, de software de gerenciamento de inventário, de contabilização, de manutenção e de fornecimento de suprimentos, incluindo papel, para atender as necessidades do Departamento de Iluminação Pública, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – do Edital.



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

- 1.2** A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

EXECUÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.
- 2.2.** O valor do presente Contrato é de: R\$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)
- 2.3.** As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 99.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.08 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Outros Serviços de Terceiro do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 62267, no valor de R\$9.091,90 (nove mil e noventa e um reais e noventa centavos), observado o princípio da anualidade.
- 2.4.** Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.
- 2.5** O presente contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da "Ordem de Início dos Serviços" que só poderá ser emitida após a conclusão de Fornecimento e Instalação dos materiais necessários, já aptos e ativos para o início dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, observado o limite legal, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá atender aos prazos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que terão sua contagem iniciada após a assinatura do instrumento contratual dela decorrente.
- 3.2** Os serviços ocorrerão em todos os endereços indicados formalmente pela **CONTRATANTE**, nos limites geográficos da Cidade de São Paulo.
- 3.3.** A **CONTRATADA** deverá proceder a instalação e desinstalação de seus equipamentos dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento / transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.
- 3.4.** A empresa **CONTRATADA** deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa **CONTRATADA**.



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

3.5. A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.

3.6. A **CONTRATANTE** deverá permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.

3.6.1. Os empregados da **CONTRATADA** terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

3.7. Caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar, de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 4 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo com as mesmas especificações, sem custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

5.1. Para execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com os preços registrados, constantes das Planilhas abaixo:

ILUME				
Item	Equipamento/Serviço	Qtade	Vir Unit.	Vir Total
01	Monocromática A4 - (IMA4_P1)	3	R\$ 61,24	R\$ 183,72
17	Colorida A4 - (IPA4_P4)	3	R\$ 147,56	R\$ 442,68
18	Colorida A3 - (IPA3_P5)	1	R\$ 399,01	R\$ 399,01
07	Multifuncional - (MMA4_P7)	0	R\$ 92,40	R\$ 0,00
01	Milheiro Mono - (IMA4_P1)	5	R\$ 41,64	R\$ 208,20
17	Milheiro Color - (IPA4_P4)	0,6	R\$ 162,56	R\$ 97,54
18	Milheiro Color - (IPA3_P5)	1	R\$ 395,16	R\$ 395,16
07	Milheiro Mono - (MMA4_P7)	0	R\$ 42,53	R\$ 0,00
Total ILUME				R\$ 1.726,31

Preço Total Mensal: R\$ 1.726,31

Preço Total para 36 (trinta e seis) meses: R\$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

5.1.1. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, certificada pela Unidade Requisitante, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 6.2.** Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 6.3.** Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

- 7.1.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

CLÁUSULA OITAVA
DA MEDIÇÃO

- 8.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 8.2.** O requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

- 8.3.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 8.3.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - 8.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
 - 8.3.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
 - 8.3.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012;
 - 8.3.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.
 - 8.3.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
 - 8.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11;
 - 8.3.5.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
 - 8.3.6.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - 8.3.7.** Guias de recolhimento GFIP e GPS;
 - 8.3.8.** Recibo da conectividade social.
- 8.4.** Nos termos do artigo 31 da lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada;
- 8.5.** No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/2012, relativo aos serviços executados.



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

- 8.5.1.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.
- 8.6.** Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 8.7.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 8.8.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 8.9.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.10.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 8.11.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer aprova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A Fiscalização do presente Contrato será exercida pela CONTRATANTE no Município de São Paulo.
- 9.2.** Poderá a qualquer tempo, e a seu critério realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- 9.3.** É reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 9.4.** As substituições deverão ser feitas por equipamentos novos e equivalentes ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.
- 9.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

- 10.1.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 10.1.3.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 10.1.4.** Disponibilizar os equipamentos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 10.1.5.** Arcar com todas as despesas relativas ao toner, troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos, inclusive papel, quando aplicável, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 10.1.6** Fornecer papel, quando requisitado pelo Contratante, em conformidade com as características definidas, em quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação dos serviços;
- 10.1.7** Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) *kits* de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva;
- 10.1.8** Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt e papel, quando requisitado), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
- 10.1.9** Atender a chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar da data de solicitação do Contratante;
- 10.1.10** Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
- 10.1.11.** Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local da instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;
- 10.1.12** Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 10.1.13** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais,



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;

10.1.14 Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como substituição de peças desgastada

10.1.15 Manter a regulagem dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel.

10.1.15.1 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;

10.1.16 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.

10.1.17 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;

10.1.18. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

10.1.19. Observar as normas relativas à segurança da operação;

10.1.20. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

10.1.21. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

10.1.22. Substituir o equipamento em definitivo por outro novo, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

- 10.1.23.** Substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual, por outro novo e com mesmas características e capacidades;
- 10.1.24.** Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 10.1.25.** Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação;
- 10.1.26.** Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;
- 10.1.27.** Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 10.1.28.** Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 10.1.29.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
- 10.1.30.** Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.1.31.** Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- 10.1.32.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 10.1.33.** Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

- 10.1.34.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 10.1.35.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 10.1.36** Manter programa interno de auto-fiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.37.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual no 12.300, de 02/08/2010, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos;
- 10.1.38.** Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;
- 10.1.39** Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante;
- 10.1.40.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infra-estrutura (*drivers* e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLAs específicos para cada atividade da prestação de serviços;
- 10.1.41** Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para o Contratante, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais de utilização por usuário, permitindo efetivo controle da operação;
- 10.1.42** Preparar e fornecer a Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos.
- 10.1.42.1** Fornecer pessoalmente, através de preposto técnico, os conhecimentos de operação e manutenção básica à nível de



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

usuário aos operadores designados pela Contratante, em horários à serem designados por esta.

10.1.43 Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas fornecidas pelo Contratante;

10.1.44. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

10.2. Compete à **CONTRATANTE**:

10.2.1. Emitir a "Ordem de Início" dos serviços.

10.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

10.2.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

10.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10.2.6. Indicar os locais de prestação dos serviços;

10.2.7. Proceder aos exames periódicos sobre o papel fornecido e poderá rejeitá-lo se o mesmo não estiver compatível com o estabelecido nas especificações técnicas;

10.2.8. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

10.2.9. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;

10.2.10. Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

10.2.11. Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;

10.2.12. Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos;

10.2.13. Inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação e em especial:

- a)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, sem motivo justificado, limitada a 15% (quinze por cento) e poderá o Instrumento Contratual, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "i" e "j" abaixo;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal do Instrumento Contratual, pelo não cumprimento dos prazos previstos no item 5.1.2 do Anexo I – "Termo de Referência" e/ou do item 4.1 deste Contrato;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I – "Termo de Referência", a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
- d)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se refere, por dia de atraso, o prazo estipulado no item 5.1.4 do Anexo I – "Termo de Referência";
- e)** Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
"Tempo de atendimento ao chamado" - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: - 8 horas úteis
"Tempo de solução do problema" - período compreendido entre o horário	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: - 16 horas úteis
--	---

- f) Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento é a seguinte:

Indicador	Penalidade
Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner ou papel) - Meta: Inferior a 2 hora/mês	Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de: 1% para índices entre 2 e 3 horas/mês; 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês; 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês; 10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.

- g) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido no Anexo I – “Termo de Referência”, aplicando essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;
- h) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- i) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;
- j) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas na ARP, no Contrato e no Edital não importará em renúncia ao seu exercício.
- 11.3.** A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, na Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nº 13.278/02; e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06, 49.511/08 e 50.537/09.
- 11.4.** Para a cobrança de qualquer penalidade, após a Assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prevista no Instrumento Contratual.



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO VALOR

12.1. O valor estimado deste Contrato para o período total de vigência é de R\$ 62.147,16 (sessenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 13.1.** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 13.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 13.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 13.4.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

- 14.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 14.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:
- 15.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

15.1.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA GARANTIA: ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

17.1 Por ocasião da assinatura do presente instrumento contratual, a CONTRATADA deverá prestar Garantia, em até 15 dias, por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da lei nº 8.666/93, equivalente a 5 % (cinco por cento) deste contrato. A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE.

17.1.1. A Garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data do início dos serviços até 3 meses posterior ao término da vigência contratual, devendo ser renovada e seu valor reajustado pelo mesmo índice percentual, se ocorrer, a cada prorrogação efetivada no contrato.

17.1.2. Para cobrança, pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

17.2. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da Notificação Judicial ou Extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

17.3 No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

17.5. Não sendo a Garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado quaisquer impedimentos legais, que vedam a restituição da Garantia Contratual, esta será restituída ao término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

18.2. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2014000958, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos



TERMO DE CONTRATO Nº 21/SES/14

emolumentos referente à elaboração do Contrato, conforme estabelecido no Decreto vigente.


E, por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.



RENATO AFONSO GONÇALVES

Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Serviços
CONTRATANTE

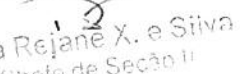

MAURI ABUD WOHN RATH
MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Etelvina de Souza Rodrigues
RG: 24.718.926-1


Nome: Rita Rejane Xavier e Silva
RG: 12.835.229-2

Publicado no D. O. C. de
02/09/14 pág. 115
SES - AJ


Rita Rejane X. e Silva
Chefe de Seção II
SES - AJ